



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI N.º 548/11, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

Estabelece novas obrigações às empresas concessionárias e revendedoras de veículos novos e usados no Município de Formosa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresas concessionárias e revendedoras de veículos novos e usados ficam obrigadas a cumprirem os dispositivos desta Lei.

Parágrafo Único - Para assegurar o efetivo direito dos consumidores, incumbe às empresas concessionárias e revendedoras de veículos novos e usados:

I - Entregar ao seu cliente junto ao veículo comercializado duas chaves originais testadas na presença do comprador;

II - Conferir o número do chassi do veículo com os dados constantes na nota fiscal, DUT e/ou CRLV, verificando-se não há divergências cadastrais;

III - Orientar o novo proprietário a retirar a chave reserva do porta-luvas ou de qualquer outro lugar do veículo, dificultando a atuação de quadrilhas especializadas em furtos e roubos de veículos.

Art. 2º - Sujeita ao Estabelecimento Infrator, solidariamente, a reparar prováveis danos nos casos concretos e comprovados em que a empresa falhar nas orientações ao cliente que tiver seu veículo furtado em decorrência da falta de orientação nesse sentido.

§1º - O simples descumprimento dos preceitos contidos nesta norma sujeita o infrator ao pagamento de multa simples de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), podendo ser aplicada progressiva e cumulativamente em caso de reincidência.

§2º - No caso de reiterada reincidência quanto ao descumprimento desta Lei à empresa infratora poderá ter cassado o seu alvará de licença de funcionamento no Município.

Art. 3º - Fica estabelecida ao Poder Executivo do Município de Formosa a competência para aplicar a multa prevista no Artigo anterior, devendo destinar os recursos arrecadados à melhoria da Segurança Pública nesta Municipalidade.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI N.º 548/11, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Formosa, em 23 de dezembro de 2011.

PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.

.....
RENATA PENETRA

Gestora de Contratos e Documentos



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 117/11, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 111/2011, de 15/12/2011 – (Projeto de Lei do Poder Legislativo), transformado na Lei n.º 548/11 de 23/12/2011 que *“Estabelece novas obrigações às empresas concessionárias e revendedoras de veículos novos e usados no Município de Formosa.”*

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquite-se.

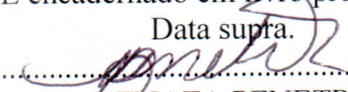
Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 23 de dezembro de 2011.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
RENATA PENETRA

Gestora de Contratos e Documentos